

UNIÃO BELTRONENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS UBES

ESTATUTO DA UNIÃO BELTRONENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art. 1º - A União Beltronense dos Estudantes Secundaristas (UBES), fundada em 15 de julho de 2017, é a entidade máxima de representação dos estudantes de ensino fundamental, médio, técnico e de cursos pré-vestibulares das redes pública e privada de Francisco Beltrão.

Art. 2º - A UBES é uma entidade estudantil, civil, sem fins lucrativos e sem filiação partidária.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da UBES:

- 1.1– Defender os interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes.
- 1.2– Proporcionar a integração dos estudantes de Francisco Beltrão.
- 1.3– Promover atividades quer possam contribuir para o desenvolvimento psíquico e físico dos estudantes de Francisco Beltrão.
- 1.4– Organizar, e quando necessário fiscalizar atividades que visem conquistar e/ou manter a boa qualidade de ensino em Francisco Beltrão.
- 1.5– Ser filiada e defender a União Paranaense dos Estudantes Secundaristas (UPES).
- 1.6– Ser filiada e defender a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES).

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros da UBES os estudantes de ensino fundamental, médio, técnico e de cursos pré-vestibulares das redes pública e privada de Francisco Beltrão e os grêmios estudantis que requerem a sua filiação.

§ 1º - São direitos de seus membros:

- a) Participar das reuniões e instâncias deliberativas, em conformidade com o presente estatuto;

- b) Votar e ser votado como delegado ao Congresso ou membro da diretoria, em conformidade com o presente estatuto.

§ 2º - São deveres de seus membros:

- a) Respeitar o estatuto;
- b) Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da UBES e encaminhá-las ao conjunto de estudantes.

CAPÍTULO IV – DOS FÓRUNS DELIBERATIVOS E DIRETIVOS

Art. 5º São fóruns deliberativos da UBES o Congresso Municipal de Estudantes, o Conselho Municipal dos Grêmios (CMG) e a reunião da diretoria.

Parágrafo Único – As decisões tomadas em todas as instâncias da UBES serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

SEÇÃO I – DO CONGRESSO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES

Art. 6º - O Congresso Municipal dos Estudantes é o fórum máximo de decisão dos estudantes de Francisco Beltrão.

§ 1º - Compete ao Congresso:

- a) Decidir sobre as posições que a entidade deve assumir;
- b) Eleger a diretoria da entidade.

§ 2º - As decisões do Congresso Municipal dos Estudantes são soberanas e se sobrepõe a todas as decisões dos outros fóruns da entidade.

Art. 7º - Participam do Congresso Municipal com Direito a voto todos os estudantes eleitos em suas escolas, e comprovarem sua identidade ou matrícula na devida instituição de ensino.

Parágrafo Único – Os critérios para a eleição dos delegados, serão definidos no (CMG).

SEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE GRÊMIOS (CMG)

Art. 8º - O Conselho Municipal de Grêmios (CMG) é o segundo maior fórum de decisão da entidade, subordinado apenas ao Congresso Municipal, e é o fórum onde são representados os grêmios estudantis da cidade.

Art. 9º - Os grêmios devem eleger em reunião de diretoria o aluno que irá representar os alunos de sua escola.

Parágrafo Único – Compete ao CMG decidir e regulamentar questões que não foram decididas e regulamentadas no Congresso.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria será eleita no Congresso Municipal e terá mandato de dois anos.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta pelos seguintes diretores:

- I) Presidente
- II) Vice-Presidente
- III) Secretário Geral
- IV) 1º Secretário
- V) Tesoureiro
- VI) 1º Tesoureiro
- VII) Diretor de Comunicação
- VIII) Diretor de Grêmios Estudantis
- IX) Diretor de Cultura
- X) Diretor Social
- XI) Diretor de Esportes e Meio Ambiente
- XII) Diretor de Igualdade Social
- XIII) Diretor da Pasta LGBT
- XIV) Diretor da Pasta de Negros e Negras
- XV) Diretor da Pasta Feminista
- XVI) Diretor da Pasta de Movimento Periférico

Art. 11º - Compete à Diretoria da UBES:

- I) Orientar e dirigir as atividades dos estudantes de acordo com esse estatuto e com as resoluções emanadas do Congresso e do CMG.
- II) Apresentar no Congresso e no CMG o seu relatório de atividades e prestação de contas.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a entidade e os estudantes de Francisco Beltrão junto a toda e qualquer autoridade, instância ou tribunal para defender os interesses da entidade ou dos estudantes de Francisco Beltrão, na forma desse estatuto;
- II) Assumir compromisso de caráter financeiro, assinar contratos e movimentar conta bancária com o Tesoureiro ou 1º Tesoureiro.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Acompanhar projetos e processos realizados pela UBES;
- II) Substituir o Presidente quando o mesmo não estiver presente, ou seu cargo estiver em vacância;

Art. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Congresso ou do CMG lavrando as respectivas atas e enviando-as ao cartório para registro;
- II) Manter o livro de atas sob sua guarda;
- III) Manter os documentos de filiação de grêmios à UBES, sob sua guarda.

Art. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- I) Acompanhar projetos e processos realizados pela UBES;
- II) Substituir o Secretário Geral, quando o mesmo não estiver presente, ou seu cargo estiver em vacância;

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I) Ter sob seu controle os bens materiais da UBES;
- II) Receber juntamente com o Presidente, em nome da Diretoria, as verbas, doações e contribuições que sejam destinadas à UBES;
- III) Conservar em depósito os saldos de caixa da UBES, que somente poderão ser movimentados com assinatura conjunta o Presidente;
- IV) Ter sob sua guarda os livros contábeis da entidade.

Art. 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Acompanhar projetos e processos realizados pela UBES;
- II) Substituir o Tesoureiro, quando o mesmo não estiver presente, ou seu cargo estiver em vacância;

Art. 18º - Compete ao Diretor de Grêmios Estudantis

- I) Agir em conjunto com os grêmios estudantis do município para o bom andamento de suas atividades;
- II) Agir em conjunto com os estudantes de Francisco Beltrão com o objetivo de criar e manter os grêmios estudantis do município;

Art.19º - Compete ao Diretor de Cultura;

- I) Promover a realização de shows, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural;
- III) Manter relações com entidades culturais.

Art.20º - Compete ao Diretor Social

- I) Proporcionar debates e atividades de cunho social visando o debate e a informação dos estudantes do município;
- II) Organizar ações que venham a auxiliar os estudantes de Francisco Beltrão na resolução dos problemas sociais que existam no município.

Art.21º - Compete ao Diretor de Esportes e Meio Ambiente;

- I) Coordenar e orientar as atividades esportiva dos estudantes;
- II) Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos;
- III) Coordenar atividades sobre as questões ambientais;
- IV) Incentivar e estar presente nas ações de cunho ambiental do município;
- V) Agir pela participação dos estudantes nas ações descritas nos itens acima.

Art.22º – Compete ao Diretor de Comunicação;

- I) Responder pela comunicação da Diretoria com os estudantes, grêmios e com a comunidade.
- II) Manter os estudantes de Francisco Beltrão, informados dos fatos de interesse dos estudantes;
- III) Editar o órgão oficial da UBES;

Art.23º - Compete ao Diretor de Igualdade Social

- I) Desenvolver atividades que venham a fomentar a igualdade no município;
- II) Promover o debate e a informação da sociedade referentes à igualdade social.

Art.24º- Compete ao Diretor da Pasta LGBT

I) Trabalhar pelo direito e igualdade de gênero.

Art.25º - Compete ao Diretor da Pasta Negros e Negras

- I) Conscientizar a importância histórica dos movimentos africano e de luta contra o racismo;
- II) Trabalhar em prol da inclusão social do referido grupo.

Art.26º - Compete ao Colaborador Feminista

- I) Defender os direitos das mulheres
- II) Lutar para emancipação feminina.

Art.27º - Compete ao Colaborador do Movimento Periférico

- I) Promover atividades nas periferias
- II) Conscientizar a população sobre os movimentos periféricos.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - Constituem patrimônio da UBES as doações, contribuições, repasses de carteira de estudantes a ela destinados, assim como os bens e imóveis ou móveis adquiridos.

Art. 29º - Em caso de dissolução da UBES, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, conforme decisão da diretoria.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.30º - O presente estatuto somente poderá ser alterado no Congresso da entidade, com a votação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANDITÓRIAS

Art. 31º - Os membros da UBES não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 32º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação no dia 15 de julho de 2017.